CARTA DE CONTRATAÇÃO

CONCORRÊNCIA N° 012/2022

PROCEDIMENTO Nº 022/2022

INSTITUTO DE DIGNIDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IDDS, enquanto pessoa jurídica de direito privado, na forma de organização social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 18.273.227/0001-76, com sede na rua José Hemetério Andrade, n° 950, 6º andar, Edifício Mountain View, bairro Buritis, Município de Belo Horizonte/MG, CEP nº 30493-180, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de procedimento de nº 022/2022, nas condições e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo 01), a fim de atender as necessidades do Instituto.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Procedimento de Contratação será regido por esta Carta, seus anexos, eventuais retificações e, no que couber, pelo Regulamento de aquisições e contratações deste Instituto.

1.2. O contrato decorrente deste procedimento vigorará a partir da data da sua assinatura, por 90 (noventa) dias, admitindo-se a prorrogação à critério do Contratante.

1.2.1. A prorrogação contratual ocorrerá por Termo Aditivo devidamente assinado pelas partes.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de SMART TV 65 POLEGADAS – ENTRADA HDMI, USB, CONECTIVIDADE ETHERNET (LAN), CONECTIVIDADE WIFI, ENTRADA DE COMPOSTO (AV), a serem utilizados na Secretaria Municipal da Educação de Betim – MG para atendimento as unidades escolares municipais.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente serão aceitas as propostas dos interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto descrito neste termo, conforme disposto em seus respectivos atos constitutivos, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto às documentações constantes desta Carta Contratação e de seus Anexos.

3.2. A proponente interessada deverá encaminhar as propostas e os documentos de habilitação para o endereço eletrônico editais.compras@institutodds.org até o dia 06/07/2022.

3.2.1. Não serão avaliadas propostas enviadas após a data designada como prazo final para entrega da documentação.

4. PROPOSTA COMERCIAL

4.1. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinada, datada e com folhas numeradas, contemplando:

4.1.1. Os dados do fornecedor - CNPJ, Inscrição Estadual e/ou Inscrição Municipal, endereço completo, telefone, nome do responsável e condições de entrega de acordo com o especificado nesta Carta Contratação;

4.1.2. Contemplar os valores unitários e totais expressos em Real (R$);

4.1.3. Inclusão de todas as despesas que influenciem nos custos diretos de execução com relação à mão de obra, insumos, equipamentos, etc., tais como tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais, locação ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

4.1.4. Não serão aceitas propostas que apresentem preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zerado, incompatíveis com os preços pelo mercado.

4.2. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, após a apresentação.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para efeito de **Habilitação Jurídica** as proponentes interessadas deverão apresentar a seguinte documentação:

5.1.1. Atos constitutivos atualizados;

5.1.2. CNPJ;

5.1.3. Certidão Negativa de Falência ou Concordata;

5.2. Para efeito de **Regularidade Fiscal** as proponentes interessadas deverão apresentar a seguinte documentação:

5.2.1. Comprovação de regularidade fiscal com apresentação das Certidões Negativas de débitos junto à Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;

5.2.2. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais do domicílio ou sede da empresa proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.2.3. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.2.4. Certificado de Regularidade do FGTS;

5.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.3. Os documentos poderão ser apresentados em cópias sem autenticação, podendo o IDDS solicitar, a qualquer tempo, documentos originais ou em cópias autenticadas.

5.4. As condições de habilitação deverão ser mantidas no curso da execução contratual, podendo ser exigido a qualquer tempo, a apresentação de certidões de regularidade fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6. JULGAMENTO E ANÁLISE

6.1. Serão classificadas as propostas que estiverem de acordo com os critérios de avaliação constantes desta Carta Contratação.

6.2. O critério de julgamento das propostas será o de menor valor por item.

6.3. No caso de empate entre as proponentes será observado:

6.3.1. Produtos produzidos no país;

6.3.2. Produzidos ou prestados por proponentes brasileiras;

6.3.3. Produzidos ou prestados por proponentes que comprovem cumprimento de reservas de cargo para pessoas em vulnerabilidade social.

6.3.4. Histórico de atendimentos ao Instituto.

6.4. Serão analisados somente os documentos de Habilitação da proponente classificada em primeiro lugar.

6.5. Caso a proponente que apresentar a melhor proposta deixar de comprovar sua regularidade, com a apresentação de todos os documentos elencados acima, será inabilitada imediatamente.

6.6. É facultado ao Instituto a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a completar a documentação apresentada, podendo ser solicitado o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e/ou julgar necessário;

6.7. O Instituto poderá efetuar consulta junto aos sites dos órgãos emissores dos documentos extraídos pela internet, para verificação de sua autenticidade.

6.8. O resultado deste procedimento será publicado no site eletrônico da unidade, por meio do endereço https://institutodds.org/edital-fornecedores/.

7. ESCLARECIMENTOS E RECURSO

7.1. Eventuais pedidos de esclarecimentos sobre a Carta Aquisição/Cotação poderão ser encaminhados para o e-mail editais.compras@institutodds.org até 01 (um) dia útil antes da data marcada para término do envio da proposta.

7.1.1. As respostas às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail e publicadas no site https://institutodds.org/edital-fornecedores/, ficando acessível a todos os interessados.

7.1.2. O Instituto não se responsabilizará por esclarecimentos endereçados via postal ou por outras formas e aqueles que não sejam enviados no prazo legal.

7.2. O prazo para recurso será de 02 (dois) dias úteis após a publicação do resultado da melhor proposta, devendo ser encaminhado para o endereço eletrônico editais.compras@institutodds.org.

7.2.1. O resultado do recurso será publicado no site https://institutodds.org/edital-fornecedores/.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Ao enviar a documentação e a proposta, a proponente declara estar ciente das condições do presente procedimento, concordando e aceitando todos os seus termos.

8.2. Este procedimento seguirá as regras dispostas no Regulamento de Aquisições e Contratações deste Instituto (Resolução nº 04/2022), além das disposições contidas na Carta Contratação e seus Anexos.

8.3. Os documentos integrantes deste procedimento ficarão à disposição de todos os interessados durante o procedimento de contratação.

8.4. Casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Instituto, respeitados os princípios elencados no "caput" do art. 37, da CF/88, notadamente, o da impessoalidade, da transparência e da publicidade.

8.5. Ficarão impedidas de contratar com o Instituto proponentes declaradas impedidas por procedimento autônomo realizado, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

8.6. As obrigações decorrentes do presente procedimento serão formalizadas através da assinatura do contrato, do qual fará parte, independentemente de transcrição, a presente Carta Contratação, seus anexos e as propostas da proponente vencedora, no que couber;

8.7. Após a homologação do resultado final do procedimento, a proponente vencedora será convocada por escrito, para, no prazo de até 3 (três) dias úteis, retirar, assinar e devolver o instrumento contratual;

8.8. É assegurado ao IDDS o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte, a presente Carta Contratação, dando ciência aos proponentes, mediante publicação no site https://institutodds.org/edital-fornecedores/, sem que caibam aos proponentes quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

8.9. As decisões referentes a esta Carta Contratação poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site https://institutodds.org/edital-fornecedores/.

Belo Horizonte(MG), 27 de junho de 2022

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK
Instituto de Dignidade e Desenvolvimento Social – IDDS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

- **OBJETO**

Contratação de empresa especializada no fornecimento de SMART TV 65 POLEGADAS – ENTRADA HDMI, USB, CONECTIVIDADE ETHERNET (LAN), CONECTIVIDADE WIFI, ENTRADA DE COMPOSTO (AV), a serem utilizados na Secretaria Municipal da Educação de Betim – MG para atendimento as unidades escolares municipais.

- **JUSTIFICATIVA:**

A aquisição desses equipamentos se justifica pela necessidade de criar mecanismos e condições que permitam a interação dos alunos da rede pública de ensino do município de Betim – MG, utilizando as mídias SMART TV que resultará na modificação do canal de informação e mediação dos conhecimentos, modificando o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes.

- **ITENS:**

ITEM	DESCRITIVO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE TOTAL
01	SMART TV 65 POLEGADAS – ENTRADA HDMI, USB, CONECTIVIDADE ETHERNET (LAN), CONECTIVIDADE WIFI, ENTRADA DE COMPOSTO (AV).	UNIDADE	395

- **DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**

1 – Após a conclusão do processo do edital a execução da aquisição se dará por intermédio da emissão de Pedido De Compras pelo sistema SANKHYA.

2 - Entrega dos produtos adquiridos deverá ocorre no CD da SEMED – Betim-MG com o acompanhamento da gerência do projeto da EDUCAÇÃO – BETIM.

- **PRAZO DE VIGÊNCIA**

O contrato terá validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, sem incidência de multa, no caso de interrupção/rescisão dos contratos firmados entre o contratante e seus parceiros.

- **LOCAL DE ENTREGA:**

Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Fausto Ribeiro da Silva, número 693, condomínio Vigano & Vigano, Betim – MG. Os serviços serão prestados conforme demanda.

- **DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado, após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até **30 (trinta) dias.**

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa detentora dos preços em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa detentora dos preços dará ao IDDS plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

- **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

O IDDS reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

- **SANÇÕES:**

A(s) contratada(s) estará(ão) sujeita(s) à rescisão do contrato e impossibilidade de fixar novos contratos com a contratante e, se for o caso, às sanções cíveis cabíveis.

ANEXO 02: MINUTA DO CONTRATO

MINUTA CONTRATO Nº XX/XXXX

Instituto de Dignidade e Desenvolvimento Social – IDDS, inscrito no CNPJ nº 18.273.227/0001-76, com sede na rua José Hemetério Andrade, n° 950, 6º andar, Edifício Mountain View, bairro Buritis, Município de Belo Horizonte/MG, CEP nº 30493-180, doravante denominada **CONTRATANTE** e neste ato representada, na forma de seus atos constitutivos, e;

Xxxx pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n°xxxx, com sede na xxx n° xxx, bairro xxxx, Município de xxxx, CEP nº xxx, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos.

Decidem as partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de xxx por parte da CONTRATADA de acordo com os termos e condições ora detalhados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 A CONTRATANTE se compromete, desde já, pela execução plena, respeitando os prazos e condições regidas pelo presente contrato.

2.2 A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as condições e informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

2.3 A CONTRATANTE deverá comunicar eventuais irregularidades encontradas durante a execução dos serviços e nos produtos entregues pela CONTRATADA.

2.4 A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos, e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

3.2 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

3.3 A CONTRATADA deverá manter os preços ora ofertados pelo período mínimo de xx (xxxx) meses.

3.4 A CONTRATADA deverá atender aos usuários dos serviços prestados com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

3.5 A CONTRATADA deverá esclarecer aos usuários dos serviços prestados sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

3.6 A CONTRATADA deverá executar os serviços prestados rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas.

3.7 A CONTRATADA deverá permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes, designados pela CONTRATANTE, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

3.8 A CONTRATADA deverá providenciar imediata correção dos erros apontados quando da execução dos serviços.

3.9 A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE.

3.10 A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações e documentos da CONTRATANTE e dos usuários dos serviços, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual.

3.11 Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à CONTRATANTE ou a seus clientes deverão ser utilizados, pela CONTRATADA, por seus funcionários ou contratados, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, sendo VEDADO a comercialização ou utilização para outros fins.

3.12 Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.

3.13 A CONTRATADA assume a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

3.14 A CONTRATADA deverá fornecer os respectivos documentos fiscais, referente ao (s) pagamento (s) do presente instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

4.1 A CONTRATADA atuará nos serviços contratados de acordo com as

especificações descritas neste contrato.

4.2 Os serviços terão início em xxxx dias **corridos, após** a assinatura do presente contrato.

4.3 A CONTRATADA deverá realizar os serviços dentro dos prazos pactuados, sendo sua responsabilidade comunicar a impossibilidade de cumprimento, bem como os motivos para tal e o novo prazo previsto.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

5.1 Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

5.2 xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxXXXXXxxxxxxxxxxx

6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços, serão realizados pela Gerência de xxx da CONTRATANTE, cujo responsável atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

6.2 A qualquer tempo, poderá a CONTRATANTE exigir da CONTRATADA a exibição de registros legais e documentos societários, para a comprovação da regularidade da sociedade prestadora dos serviços, bem como dos respectivos comprovantes de regularidade fiscal, previdenciário e fundiário, além de certidões que se fizerem necessárias sempre em acordo com a legislação vigente.

6.3 A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias por este.

6.4 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

6.5 O CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao montante das transações realizadas no mês, nas condições estipuladas na proposta apresentada e no termo de referência, de acordo com os preços abaixo relacionados, condicionado à atestação expedida pela CONTRATANTE:

ITEM	DESCRITIVO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	XX	XX	XX	XX

02	XX	XX	XX	XX

7.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta contratação será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, em até **30 dias após a emissão da nota fiscal**, de acordo com os valores constantes neste contrato.

7.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

7.4 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA declarará plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

7.5 O atraso no envio da nota fiscal eletrônica implicará o atraso, em mesma proporção, do pagamento devido.

7.6 Caso venham a ser emitidas com incorreções ou em desacordo à legislação vigente, as notas fiscais serão devolvidas e o respectivo pagamento dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias a contar da reapresentação das ditas notas corrigidas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VALIDADE

8.1 Este instrumento é válido por xx (xxx), podendo ser prorrogado através de termo aditivo bilateral.

8.2 Na hipótese de a CONTRATADA não ter interesse na prorrogação do prazo de vigência deste Contrato, deverá comunicar ao Gestor da CONTRATANTE, com a antecedência mínima de 1 (um) mês da data de vencimento.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO IMOTIVADA

9.1 Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, respeitando-se um período mínimo de xx (xx) dias, devendo então somente ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.

9.1.1 O contrato também poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer de suas cláusulas, pela parte prejudicada, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

9.1.2 Qualquer tolerância das partes, quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato, constituirá mera liberalidade e não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor o contrato e suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada, assim como o descumprimento dos prazos e das condições estipuladas para os serviços objeto deste contrato implicarão, conforme o caso:

10.1.1 Em advertência escrita à contratada.

10.1.2 Em aplicação de multa pecuniária à contratada, no importe de 10%, do valor do contrato, ou da parcela em atraso.

10.1.2.1 Existindo notas fiscais a pagar, poderá o valor da multa ser abatido daquele pagamento no importe necessário ao integral cumprimento da sanção imposta.

10.1.2.2 Não havendo pagamentos a serem quitados, o valor da multa deverá ser pago pela contratada na conta bancária indicada pelo contratante.

10.1.3 Em rescisão do contrato e impossibilidade de fixar novos contratos com a contratante e, se for o caso, sanções cíveis cabíveis.

10.2 Para a aplicação das penalidades aqui previstas, será devidamente observado o contraditório e ampla defesa, sob pena de nulidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

11.1 O CONTRATANTE declara expresso CONSENTIMENTO para que a CONTRATADA colete, trate e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.

11.2 Outros dados poderão ser coletados, conforme termo de consentimento específico.

11.3 A empresa proponente declara desde já que está em processo de conformidade /ou já possui e mantem políticas de governança corporativa relacionadas à privacidade e proteção de dados pessoais com medidas protetivas para mitigar riscos de contingenciamento de incidentes e eventual punição para casos de violações às obrigações legais, conforme preceitua o art. 50 da Lei n°13.709/2018, (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

11.4 A empresa proponente autoriza desde já que o IDDS realize o tratamento de dados de seus representantes, com base na hipótese legal prevista no inciso V do art. 7º (execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados ao contrato) pelo prazo estabelecido em sua Política de Privacidade.

11.5 O prestador de serviços e/ou o fornecedor está ciente do compromisso

em seguir todas as determinações e mecanismos para a proteção e segurança dos dados pessoas dos titulares, nos termos previstos na LGPD.

11.6 O prestador de serviços e/ou o fornecedor se compromete a não fornecer, divulgar ou compartilhar dados pessoais com terceiros não envolvidos na relação contratual, salvo mediante ciência prévia e aprovação formal do IDDS.

11.7 A empresa proponente e/ou o prestador de serviços e/ou o fornecedor se comprometem a comunicar ao IDDS com a maior brevidade possível, quando da ocorrência de solicitações por parte de um titular de dados pessoais nos termos do art. 18 da LGPD e fornecer as informações necessárias ao atendimento dessa mesma ocorrência.

11.8 É facultado ao IDDS, em qualquer fase do presente Credenciamento e durante a vigência do contrato de prestação de serviços, promover diligências com o fim de verificar se os mecanismos e políticas adotadas pelos proponentes, prestadores de serviço e/ou fornecedores estão em conformidade com as determinações da LGPD.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES ANTIFRAUDE, ANTICORRUPÇÃO E DE BOA CONDUTA

12.1 A expressão "Leis Anticorrupção" é entendida como todas as leis anticorrupção/antissuborno aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/2013 e demais legislações anticorrupção que proíbem corrupção de agentes públicos, bem como a corrupção privada e a realização de pagamentos de facilitação.

12.2 As partes deverão tomar todas as medidas necessárias, de acordo com as boas práticas, para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados e qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos, distribuidores e subcontratados, quando houver, bem como suas afiliadas e o pessoal de suas afiliadas, obedecerão todas as leis aplicáveis, incluindo aquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como aquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que as Partes estão constituídas e na jurisdição em que o Contrato será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada, com relação ao recebimento de quaisquer recursos do Instituto.

12.3 As partes declaram que, com relação a este Contrato ou o negócio dele resultante: (i) conhecem as "Leis Anticorrupção" aplicáveis a este Contrato e as cumprirão; e (ii) não fizeram, ofereceram ou autorizaram, e nem farão, oferecerão ou autorizarão, qualquer pagamento (incluindo de facilitação), presentes, promessa ou outra vantagem ou incentivo para o uso por parte de autoridade do governo ou de uma pessoa física ou em benefício de qualquer destes.

12.4 As partes declaram e garantem que, com relação a este Contrato ou ao negócio dele resultante, não pagaram comissão, nem concordam em pagar comissão a nenhum empregado, agente ou representante da outra Parte com relação a este e qualquer outro contrato ou acordo entre si; assim como não oferecerão ou darão, nem concordarão em dar a qualquer empregado, agente ou representante da outra Parte qualquer presente, gratificação, comissão ou outro

pagamento de qualquer tipo como indução ou recompensa por praticar, deixar de praticar, ter praticado ou deixar de ter praticado qualquer ato com relação à obtenção ou execução de qualquer contrato ou acordo com a outra Parte, ou por se demonstrar ou deixar de se demonstrar favorável ou desfavorável a qualquer pessoa com relação a qualquer contrato com a outra Parte.

12.5 As partes declararam estar ciente de que qualquer descumprimento da Legislação Anticorrupção, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará rescisão motivada e imediata do contrato, por meio de notificação ou comunicado escrito, observando-se as sanções previstas por descumprimento contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

13.1 Poderá ser reajustado o valor deste Contrato, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o período mínimo de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

13.2 Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da concordância da CONTRATANTE.

13.3 As repactuações a que a CONTRATADA fizer *jus* e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão quando da assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

14.1 Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao termo de referência e à proposta da contratada, que lhe deram causa, exigindo-se, para sua execução, obediência aos seus Anexos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

15.1 A assinatura deste Contrato importará na afirmativa, pela CONTRATADA, da inexistência de impedimento de qualquer natureza para o estabelecimento da relação jurídica com a CONTRATANTE.

15.2 A CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram a inexistência de participação ou vínculo de parentesco entre seus dirigentes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

16.2 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão

com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

16.3 O presente contrato é de caráter irretratável e irrevogável, obrigando-se as partes, por si, seus herdeiros e/ou sucessores, ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

16.4 Considera-se o cumprimento integral do contrato o momento em que todos os serviços contratados tenham sido concluídos, mediante aprovação e revisão final da CONTRATANTE ou outra forma de entrega convencionada entre as partes.

16.5 A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

16.6 Todos os avisos e comunicações previstos neste contrato devem sempre ser feitos por escrito e encaminhados para os endereços definidos na qualificação das partes acima.

16.7 Eventuais alterações das cláusulas ou condições deste dependerão sempre de mútuo acordo e somente serão válidas se efetuadas por escrito, em termo aditivo ao presente.

16.8 Em caso de lacuna relativamente a qualquer disposição contratual, esta deverá ser suprida tendo em vista os objetivos das Partes ao celebrarem este instrumento, em estrita consonância com os princípios de boa-fé, cooperação e melhores práticas de negócio.

16.9 A declaração de nulidade ou anulabilidade de qualquer das cláusulas do presente não afetará a validade das demais, que continuarão a produzir seus efeitos jurídicos de direito.

16.10 Na hipótese do surgimento de eventuais pleitos judiciais (de responsabilidade civil, trabalhista, previdenciário, acidentário ou de qualquer outra natureza) aforados por obreiros relacionados às atividades objeto deste contrato, a parte responsável pela tomada do serviço tratará de isentar a parte contrária de tais processos, sem prejuízo de ter de ressarci-la por eventual desembolso caso não obtenha êxito neste sentido.

16.11 As Partes não serão responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações quando motivado tal descumprimento por caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, sendo considerados, como caso fortuito, os eventos da natureza e, como motivo de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que, comprovadamente, independam da vontade das Partes.

16.12 Nenhuma das Partes poderá, por força deste instrumento, em qualquer tempo, assumir ou estabelecer obrigação, fazer declaração ou prestar qualquer garantia, tácita ou expressa, em nome da outra, notadamente para com os clientes dela, nem tampouco conduzir seus negócios com qualquer envolvimento ou

ingerência, de qualquer tipo.

16.13 Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE e, na hipótese de restar descaracterizada a finalidade da pessoa jurídica contratada, o que influenciaria na prestação dos serviços, ensejará a rescisão do Contrato.

16.14 As partes não poderão, sem prévio consentimento por escrito da outra, ceder, delegar, penhorar ou de alguma outra forma transferir este Contrato ou quaisquer dos direitos ou obrigações dele decorrentes, direta ou indiretamente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REGIME JURÍDICO

17.1 As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, bem como inexistência de obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

17.2 A CONTRATADA terá plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais.

17.3 A CONTRATADA responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à CONTRATANTE ou a terceiros, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

17.3.1 Tendo em vista a importância da responsabilidade técnica assumida, a CONTRATADA deverá fazer por escrito suas orientações à CONTRATANTE e aos seus prepostos, mediante protocolo de recebimento ou ciência.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte do Estado de Minas Gerais, para a solução de qualquer pendência oriunda deste Termo que não possa ser solucionada por entendimento em comum, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e de acordo, na melhor forma de direito, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com **2 (duas) testemunhas**.

Belo Horizonte (MG), xxx, xxx de 2022.

_____

Representante da Contratante

_____

Representante da Contratada

Testemunhas *(nome completo, sem abreviações, e número do CPF)*:

1. _____
_____
_____

2. _____
_____
_____